GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA JURÍDICA

**CONTRATO Nº 19 /2016**

**RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO BANCÁRIA.**
PROCESSO N.º 055.018.265/2016

## 1. DAS PARTES

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**, Autarquia Distrital criada pela Lei n.º 6.296, de 15 de dezembro de 1975, vinculado à SSP/DF, situado no SAM Lote "A", Bloco "B", Edifício Sede do DETRAN/DF, 1º andar, em Brasília-DF, CEP 70620-020, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.475.855/0001-79, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **JAYME AMORIM DE SOUSA**, portador do CPF nº 564.361.221-68 e da CI nº 1068219 SSP-DF, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **BRB – BANCO DE BRASILIA S.A.,** instituição de economia mista vinculada ao Governo do Distrito federal, com sede em Brasília-DF, no SBS, Quadra 01 BL E, Edifício Brasília. 9º andar, CEP 70.072-900, inscrito no CNPJ nº 00.000.208/0001-00, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, pelo Diretor Financeiro, **CARLOS VINÍCIUS RAPOSO MACHADO COSTA**, brasileiro, portador do CPF nº 003.368.897-47 e da CI nº 07344530-6 SSP-RJ, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato com fulcro no artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, obedecendo aos termos do Processo nº 055.018.265/2016, bem como os seguintes Itens:

## 2. DO OBJETO

**2.1.** O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de arrecadação de valores relativos às Notificações de Infração de Trânsito e demais Receitas Públicas do Detran/DF, com respectiva prestação de contas por meio magnético, ou por transmissão eletrônica de dados; nos termos do projeto básico, proposta do contratado, que passam a integrar o presente ajuste independente de transcrição.

## 3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

**3.1.** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor.

**3.2.** O valor do presente contrato poderá sofrer atualização monetária a cada 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, de acordo com o artigo 3º do Decreto nº. 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

## 4. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1.** O valor estimativo total é de R$ 2.211.739,39 (dois milhões, duzentos e onze mil, setecentos e trinta e nove reais), sendo a quantidade estimada para a modalidade Banknet / Auto Atendimento em 267.797 (duzentos e sessenta e sete mil, setecentos e noventa e sete) documentos, com o valor estimado de R$ 331.799,32 (trezentos e trina e um mil, setecentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos) e, para a modalidade Caixa, 1.517.312 (um milhão, quinhentos e dezessete mil, trezentos e doze) documentos, com o valor estimado de R$ 1.879.940,07 (um milhão, oitocentos e

setenta e nove mil, novecentos e quarenta reais e sete centavos).

4.1.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Fontes: **220/237**, Função: **06**, Subfunção: **122**, Programa: **6002**, Meta: **8517**, Subtítulo: **0022**, Elemento Despesa: **339039**. Notas de Empenho: **2016NE01238** e **2016NE01239**.

**4.2.** O valor será pago até o 10º (décimo) dia útil após a data do recebimento e aprovação da fatura contendo a discriminação dos recebimentos encaminhados no mês anterior.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 5.1. DO CONTRATADO

**5.1.1.** Receber valores relativos Notificações de Infração de Trânsito e demais Receitas Públicas do Detran/DF, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do objeto do Contrato.

**5.1.2.** Incluir automaticamente no contrato as agências e correspondentes bancários (BRB Conveniência) que vierem a ser inaugurados após a assinatura do contrato.

**5.1.3.** Repassar o produto da arrecadação no 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento, através de crédito na conta arrecadação do Detran-DF, de nº 800.094-4, Agência 0213 do Banco de Brasília S/A.

**5.1.4.** Prestar contas por transmissão eletrônica de dados de 15 (quinze) em 15 (quinze) minutos, informações on-line e a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à arrecadação e os arquivos consolidados.

**5.1.5.** Instalar e manter todos e quaisquer equipamentos e mobiliários de uso próprio, se houver Agência ou Postos de Serviço dentro de instalações do Contratante, bem como será responsável pelo próprio serviço de vigilância.

### 5.2. DO CONTRATANTE

**5.2.1.** Acompanhar e fiscalizar os serviços através do Executor do Contrato, para esse fim designado.

**5.2.2.** Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

**5.2.3.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

**5.2.4.** Aceitar como comprovante de pagamento, por parte dos clientes/usuários, o lançamento de débitos no extrato de conta corrente devidamente identificados ou recibo próprio, desde que fique caracterizada a origem do pagamento, quando forem realizados por intermédio do BRB Banknet, BRB Mobile, agência virtual ou autoatendimento.

**5.2.5.** Providenciar a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários.

**5.2.6.** Padronizar todos os documentos de arrecadação, permitindo automação dos serviços por parte do Contratado.

**5.2.7.** Remunerar o Contratado os valores acordados no Contrato, sendo **R$ 1,29 (um real e vinte e nove centavos)** por recebimento de documento em código de barras, com captura na boca do caixa, e prestação de contas por transmissão eletrônica de dados; e **R$ 0,95 (noventa e cinco centavos)** por recebimento com código de barras através de BRB Banknet, BRB Mobile, agência virtual ou autoatendimento, que utilize ou não consulta on-line à base de dados do Detran/DF, tendo a prestação de contas através de meio magnético ou transmissão eletrônica de dados.

**5.2.7.1.** A Contratante efetuará o repasse previsto nesta cláusula até o 10º (décimo) dia útil, após a data do recebimento e da aprovação da fatura contendo a discriminação dos serviços prestados pela Contratada, relativamente às informações dos recebimentos encaminhados no mês anterior.

**5.2.8.** Informar à Contratada, no prazo de 02 (dois) dias úteis, qualquer inconsistência detectada na prestação de contas.

**5.2.9.** Validar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a prestação de contas em meio magnético ou transmissão eletrônica de dados.

**5.2.10.** Ceder, se necessário, espaço físico para funcionamento de agência ou posto de serviços dentro das dependências da Contratante.

## 6. DA ALTERAÇÃO

**6.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n° 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

## 7. DA RESCISÃO

**7.1.** O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da lei n° 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## 8. DAS PENALIDADES

**8.1.** O atraso injustificado da execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas no art. 87, da Lei n° 8.666/93.

## 9. DO EXECUTOR

**9.1.** O CONTRATANTE designa como Executor Titular do Contrato o servidor Geraldo André Barbosa, matrícula 1131-2, lotado no NUREC/DETRAN-DF, e como Executora Substituta a servidora Viviane Pereira Lopes, matrícula 1357-9, lotada na GEROF/DETRAN-DF, que desempenharão as atribuições contidas nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei 8.666/93 e do Decreto 16.098/94, das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do DF, assim

como o teor da Instrução de Serviço nº 579 de 02 de setembro 2003 - DETRAN/DF.

## 10. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

**10.1.** As partes deverão sempre tratar a informação como sigilosa.

**10.1.1.** É vedado revelar, reproduzir, utilizar, copiar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e ou prepostos façam uso das informações de forma diversa da execução do objeto do Contrato, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

**10.1.2.** As partes se obrigam a cientificar seus diretores, empregados e ou prepostos da existência das obrigações referentes a sigilo e confidencialidade das informações, devendo tomar todas as medidas de cautela cabíveis a fim de mantê-las em sigilo absoluto.

**10.1.3.** O contratante se compromete a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros os direitos de propriedade intelectual relativos a informações que venham a ser reveladas.

**10.1.4.** As obrigações relacionadas ao sigilo das informações constituem acordo entre as partes tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data da revelação das informações até 5 (cinco) anos após o término do objeto do contrato.

**10.1.5.** A quebra do sigilo profissional, devidamente comprovada, sem autorização expressa de uma das partes, levará à imediata rescisão do contrato ora celebrado. As partes estarão sujeitas, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

## 11. DA DISPONIBILIDADE DOS ARQUIVOS

**11.1.** Os arquivos contendo as informações dos documentos arrecadados serão colocados à disposição do Contratante no primeiro dia útil após a arrecadação.

**11.1.1.** No caso de inconsistência nos dados por transmissão eletrônica, deverá ser regularizada dentro de 02 (dois) dias úteis, após a recepção do comunicado de inconsistência.

**11.1.2.** A validação (prestação de contas) do meio magnético ou tele transmissão, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

## 12. DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS DOCUMENTOS ARRECADADOS

**12.1.** Decorridos 180 (cento e oitenta) dias, o Contratado fica autorizado, por meio deste instrumento, a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação e, após esse prazo, ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Carlos Vinicius BRB DIR

Consultoria Jurídica BRB

## 13. DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

**13.1.** Para a eficácia do Contrato deverá o mesmo ser registrado pelo setor competente do CONTRATANTE e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal a expensas da Administração.

## 14. DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

**14.1.** Para a eficácia do Contrato deverá o mesmo ser registrado pelo setor competente do CONTRATANTE e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal a expensas do DETRAN-DF.

## 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.1.** Fica eleito o Foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato, que lido e estando em conformidade com a vontade das partes, é assinado para que possa surtir seus devidos efeitos legais.

**15.2.** Este Contrato se vincula naquilo que não for incompatível com a IN MPOG Nº 03, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009 - DOU DE 16/10/2009.

**15.3.** ***"Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060".*** (Decreto Distrital 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

Brasília, 15 de agosto de 2016.

Pelo CONTRATANTE: **JAYME AMORIM DE SOUSA**
**Diretor Geral**

Pelo CONTRATADO: **CARLOS VINÍCIUS RAPOSO MACHADO COSTA**
**Representante Legal**

GESTOR TITULAR: **GERALDO ANDRÉ BARBOSA**
**Mat. 1131-2 - Nurec**

GESTOR SUBSTITUTO: **VIVIANE PEREIRA LOPES**
**Mat. 1357-9 - Gerof**

TESTEMUNHAS:

Thiago Silva Cavalcante
Gerente de Equipe - 6464 / B
Gerente de Área em exercício

722.861.481-04



Consultoria Jurídica
DETRAN